



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituêto - MG



CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Licitatório n°. 058/2021.
Dispensa N°. 052/2021.
Contrato Administrativo n°. 059/2021.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUÊTO E A EMPRESA ENG&AQR ENGENHEIROS E ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA., PARA A REALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ARQUITETURA PARA CONCEPÇÃO E EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA, URBANISMO, ARQUITETURA DE INTERIORES E PAISAGÍSTICA PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUÊTO, JUNTO A PREFEITURA DA SANTA RITA DO ITUÊTO - MG.

O Município de Santa Rita do Ituêto, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Antônio Berçan, n°. 591 - Centro - CNPJ: 18.413.187/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA**, CPF: 030.833.726-39, CI: 7.339-414/MG, residente e domiciliado Rua José Francisco Teixeira, n°. 460 - Bairro São José do Ituêto, no município de Santa Rita do Ituêto/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **ENG&AQR ENGENHEIROS E ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o n°. 42.614.324/0001-60, com sede na Rua Francisco Ferreira, n°. 372 - Bairro Centro, na cidade de Baixo Guandu/ES - CEP n°. 29.730-000, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no Processo Licitatório n°. 058/2021, Modalidade Dispensa n°. 052/2021, e de acordo com a Lei Federal n°. 14.133/2021, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO - Constitui esse objeto a *Contratação de empresa de arquitetura para concepção e execução de projetos de arquitetura, urbanismo, arquitetura de interiores e paisagística para o Município de Santa Rita do Ituêto.*

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - A prestação de serviços deverá ser realizada na forma e condições fixadas abaixo, quando solicitado pelo órgão, bem como termo de referência do processo licitatório originário ao presente contrato.

2.1 Os Serviços a serem prestados desta licitação deverá ser prestado mediante ordem de serviços, contada a partir da assinatura do mesmo.

2.2 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a prestar mais qualidade em seu atendimento.

2.3 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, encarregada de acompanhar os serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, assim como receber as ligações quando os servidores necessitarem de consultas a fim de esclarecimentos de dúvidas.

Deynara G. Lopes.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto - MG



CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA - A execução dos serviços é de 12 (doze) meses a contar da emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogado se for de interesse da Administração, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Pela prestação dos serviços a **CONTRATANTE** pagará a contratada o valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), sendo parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) conforme proposta apresentada, referente ao Processo Administrativo Licitatório N°. 058/2021, na modalidade de dispensa de licitação N°. 052/2021.

4.1. O pagamento do objeto será autorizado pelo **CONTRATANTE** via sistema bancário.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTES - Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da contratante, de acordo com Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

6.1 São obrigações da **CONTRATADA**:

6.1.1. prestar os serviços solicitados no prazo determinado a contar a partir do recebimento da ordem de serviço;

6.1.4. responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas de seus prepostos;

6.1.5. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.2. São obrigações do **CONTRATANTE**:

6.2.1. efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS - A recusa pelo licitante em prestar os serviços dos itens adjudicados, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

7.1 O atraso que exceder ao prazo fixado para realização dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

7.2 Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da proposta, sem a celebração do instrumento contratual correspondentes, por parte do Município, fica o Licitante liberado dos compromissos assumidos.

7.3. O atraso justificado no cumprimento das obrigações desta Licitação sujeitará a Contratada à multa de mora, na forma prevista neste instrumento convocatório e no Contrato.

Deynara G. Lopes.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituêto - MG



7.4. A multa de que trata o subitem anterior não impede que a Contratante rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

7.5. A multa aplicada será descontada nas parcelas a serem pagas ao contratado.

7.6. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Contratante garantirá o direito de ampla defesa e do contraditório, antes de aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido, ou reclamações dos consumidores dos bens, desde que bem fundamentadas;
- b) multa administrativa, de 5% a 10% sobre o valor do contrato, conforme seja a gravidade da infração considerada média ou alta;
- c) Impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Município de Santa Rita do Ituêto, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. A rescisão poderá ser:

8.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos a seguir enumerados:

8.1.1.1. não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

8.1.1.2. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.1.3. lentidão constante no cumprimento do atendimento, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a falta de interesse da **CONTRATADA**;

8.1.1.4. atraso injustificado;

8.1.1.5. subcontratação total do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

8.1.1.6. cometimento reiterado de faltas na execução;

8.1.1.7. decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.1.8. falecimento da **CONTRATADA**;

Deagmara G. Lopes.



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10

Santa Rita do Ituêto - MG



8.1.1.9. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATANTE**, que prejudique a execução do contrato;

8.1.1.10. razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.1.1.11. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**.

8.2. Na ocorrência de rescisão por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Sem prejuízo das sanções na Lei Federal nº. 14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades, asseguradas a prévia defesa:

9.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

9.1.1. até 05 (cinco) dias, multa de 0,5%, sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

9.1.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;

9.2.1. multa de 2% (dois), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

9.2.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

9.3. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será o do valor inicial do Contrato.

9.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação constante no orçamento municipal de 2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	Ficha
20201.0412222012.210.33903900000 - OUTROS	100	0000036
SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICA		

Leaynara G. Capel



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto

CNPJ: 18.413.187/0001-10
Santa Rita do Ituêto - MG




CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA - A **CONTRATADA** ficará isento de prestar garantia para a execução do Contrato.

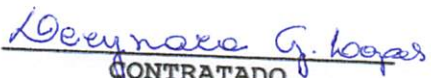
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O FORO - As partes contratadas elegem o Foro da Comarca de Resplendor/MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento convocatório e as Normas contidas na Lei Federal N°. 14.133/2021, principalmente nos casos omissos.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituêto - MG, 15 de dezembro de 2021.


Odenir Raposo de Oliveira
CONTRATANTE
Prefeito


CONTRATADO
Representante

Testemunhas:

NOME: Regina Paula Medeiros Santos

NOME: Oríthia Lorraine C. Lemea

CPF: 038.013.296-66

CPF: 124.974.916-66